



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **S.R PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.095.057/0001-91, localizada na Rua Rio Pardo, nº 400 na Cidade de Santa Maria/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
 - I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
 - II – De acordo com o Edital Pregão Presencial de nº 114/2019;
 - III- Nos preceitos de direito público; e
 - IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor da secretaria municipal de educação, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a execução de serviços de conservação e assistência técnica do(s) elevador(es) marca HIDRO SR instalado(s) no Centro Cultural.
- 2.2. Sem custas, manutenção inclusa conforme licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal acompanhada pelo atestado de fiscalização do contrato emitido pela secretaria solicitante, caso haja serviços e peças não cobertos pela garantia;
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURAL E DESPORTO	Recurso Livre- Administração Direta Municipal	339039170000
--	---	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. O serviço de manutenção preventiva, será mensal e prestado pelo setor de Assistência Técnica da CONTRATADA, ocorrerá no horário de atendimento estabelecido na cláusula IV, consistindo esse serviço em limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação e realização de testes dos instrumentos mecânicos, elétricos, eletrônicos e hidráulicos para a segurança no uso normal do elevador, bem como das peças vitais do mesmo. Compreende peças vitais: central, hidráulica, pistão, polia, freio, quadro de comando, chaves, relés, fusíveis, conectores, iluminação da cabina, poço e teto, botoeiras e sinalizações da cabina e pavimento, régua infravermelha



emissora e receptora, limites de curso, sensores magnéticos ou óticos, cabos de manobra, fechos eletro mecânicos, operador de porta de cabina e de pavimento, carros, roletes, corrediças de porta, guias e braquetes, cabos de tração, para-choques, cabina (painéis, placas, tetos e acrílicos), portas, soleiras, caixa, poço e sala de máquinas.

I- Atendimento aos chamados de manutenção CORRETIVA do equipamento, quando verificado defeito, avaria ou hipótese de que a normalização do funcionamento venha requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a normal (2 pessoas), ou venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização dependerá do tempo necessário para obtenção dos mesmos.

II- A contratada realizará os serviços ora contratados através do seu pessoal ou técnico contratado, respondendo integralmente e exclusivamente pela remuneração dos mesmos.

III – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

IV- Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Termo de Referência;

V – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, conforme especificações contidas no plano básico, planilhas de custos e rota de recolhimento, anexos ao presente contrato e constantes no processo de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I- Permitir acesso dos técnicos da Assistência Técnica SR aos elevadores, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;

II- Não permitir que terceiros tenham acesso a sala de máquinas e demais instalações dos elevadores;

III- Não permitir depósito de matérias alheios aos elevadores na sala de máquinas, caixa e poço, conservando a escada ou vias de acesso livres;

IV- Não trocar ou alterar peças dos elevadores, sem autorização expressa da Assistência Técnica SR;

V- Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos;

VI- Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a Assistência Técnica entender necessária ao eficiente funcionamento dos elevadores ou, não o fazendo assumir (constando em relatório) a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a Assistência Técnica a rescisão ,ou não, do contrato;

VII- Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Assistência Técnica Sr;

VIII- Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios;

IX- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

X - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

B

[Handwritten signature]



7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato restam nomeados como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:

a) atraso no início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “ordem de início dos serviços”;

b) prestação de informações inexatas, que cause embaraço à Fiscalização contratual;

c) transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

d) desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;

e) Cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve;

f) Prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

g) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

h) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

9.1.1.1. No caso de acima de 10 infrações em um semestre, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

9.1.2. Multa de:

a) 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrência de mais de 2 das mesmas infrações durante 1 mês;

b) 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrência de mais de 4 das mesmas infrações.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública.

9.2. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.3. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.


9.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.


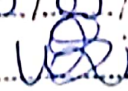
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 13 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbellini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


S.R. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA
Registrado sob nº 298.....
Soledade, 13 / 09 / 2021.


5